



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 211/2005

Juarez Távora-PB, 07 de Dezembro de 2005.

Fixa a Remuneração do Prefeito e vice-Prefeito do Município de Juarez Távora-PB de conformidade com a Emenda Constitucional 19/1998 de 04 de Junho de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Emenda Constitucional 19/1998, datado de 04 de Junho de 1998 e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juarez Távora, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Constitucional de Juarez Távora será fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais):

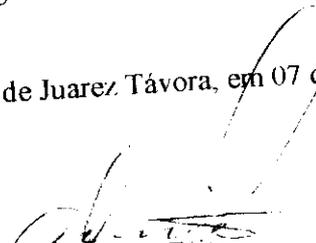
Art. 2º - A remuneração mensal do vice-Prefeito será fixada em 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais):

Art. 3º - Fica vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório, como gratificação adicional, prêmio e verba de representação, extinguindo os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família e ajuda de custo.

Art. 4º - Os subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos servidores públicos poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 07 de Dezembro de 2005.


José Alves Feitosa
Prefeito Constitucional

